

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Resolução n° 015/95-CEPE

Boa Vista, 26 de maio de 1995.

**ALTERA O ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO
N° 005/95-CEPE, QUE REGULA O
CONCURSO VESTIBULAR.**

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião no dia
26 de maio de 1995.

RESOLVE:

Art. 1° - O artigo 17 da Resolução n°
005/95-CEPE passará a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

"Art.17
....."

Parágrafo Único: Os alunos que estão
cursando o 2° Grau poderão inscrever-se no Concurso
Vestibular, apresentando no ato da inscrição uma declaração
da escola que estão frequentando. Estes alunos prestarão o
Concurso Vestibular a título de experiência, não
concorrendo às vagas estabelecidas no Edital e não obtendo
qualquer direito à matrícula na Universidade Federal de
Roraima."

Art. 2° - Ficam ratificados todos os demais
dispositivos e termos da Resolução n° 005/95-CEPE que não
foram alterados pela presente Resolução.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR,
26 de maio de 1995.


Prof. Paulo de Tarso A. Aukar
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria